



PROTOCOLO Nº : 26.936-0/2015 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADA : IRENE MATOS VALERIO
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos atos e legalidade da planilha de proventos integrais, que referem-se à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à **Sra. Irene Matos Valerio**, servidora efetiva, no cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível “12”, 40 horas, lotada na Secretaria de Estado Trabalho e Assistência Social, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei 10.050/2014.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foram editados os Atos 6.295//2015 e 11.401/2016, publicados no Diário Oficial, respectivamente, nas datas de 03/09/2015 e 21/06/2016.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro dos Atos de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1.977/2017, opinando pelo registro dos atos, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.